

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

Institui a Política Nacional de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Apresentação: 03/11/2021 15:15 - Mesa

PL n.3861/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Empreendedorismo da Pessoa Idosa, com os seguintes objetivos:

- I - fomentar a formação de empreendedores idosos;
- II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda; e
- III - desenvolver competências e conhecimentos de idosos tendo em vista o fomento ao empreendedorismo.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Empreendedorismo da Pessoa Idosa:

- I - capacitação contínua para formação de idosos empreendedores;
- II - promoção do acesso facilitado de crédito para empreendimentos desenvolvidos por idosos;
- III - promoção da inclusão social e econômica de idosos empreendedores; e
- IV - cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao estímulo ao empreendedorismo de idosos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa em todo o território nacional.

Muitos idosos possuem vocação para desenvolver seus próprios negócios tendo em vista a larga experiência que obtiveram ao longo da vida. Isso pode contribuir para que se mantenham economicamente ativos, o que também tenderá a repercutir favoravelmente sobre suas condições de saúde.

A redução dos postos formais de trabalho explicita a necessidade da criação de um novo perfil profissional, destinado a ocupar um espaço no mercado, o empreendedor. Neste cenário, encontra-se a Idoso.

Hoje, com o aumento da expectativa de vida, as pessoas começam a olhar para esta etapa de outra forma, já que o período após a aposentadoria se torna cada vez mais longo, existindo a real necessidade de se garantir o sustento, além da clássica pergunta que muitos se fazem: e agora o que vou fazer da vida?

Assim, o empreendedorismo cumpre um importante papel nesta fase da vida de muitas pessoas, estimulando e incentivando a visão para novas oportunidades. Embora o tema seja atual, poucas são as políticas públicas que apoiam a inclusão, capacitação e a formação empreendedora nessa faixa etária.

Desta maneira, cabe ao Estado criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa, bem como estimular a criação de alternativas de ocupação do idoso junto ao mercado de trabalho.

Do ponto de vista constitucional, a proposição se adequa plenamente à competência legislativa estabelecida na CF/88, uma vez que promove medidas atinentes ao Direito Econômico:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;



Diante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares, para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE
PTB/AL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211750236600>

